

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 92

de 5 de Outubro de 1.950.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:


Artigo 1º - Fica a Prefeitura da Estância autorizada a adquirir, neste exercício, uma área de terreno até o valor de Cr\$. 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinada á Casa da Lavoura, a ser construída nesta cidade pelo Governo Estadual.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Sanitário autorizado a contrair dívida até aquela importância, que será consignada no orçamento de 1951 e paga nesse exercício com juros de mora, se houver, em três prestações iguais, vencíveis, respectivamente, em 31 de março, 30 de maio e 31 de julho.


Artigo 3º - Para efetivação do disposto nesta lei, poderá o Prefeito Sanitário aceitar títulos e praticar todos os atos necessários.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 5 de Outubro de 1.950.-


 Dr. Jorge Zarur
 Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura aos 5 - de outubro de mil novecentos e cinquenta.


 Paulino Blair
 Secretário